

Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida

Nome: MARISA DIAS OTT

Inscrição: 7

Protocolo: 13581

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 22)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Bom dia

Gostaria de saber o motivo de ser negada minha inscrição para a inspeção da taxa de inscrição do concurso, em anexo está meu comprovante de doadora de medula óssea desde 2022 faço parte de doadores, peço que verifiquem o que consta de irregular para negarem...

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2540/recursos/3181/ecb29ffa326b5510a2ccce908a4cf73c.jpg>
Resposta:

I – DA ANÁLISE

A candidata interpôs recurso alegando que sua inscrição teria sido indeferida em razão de suposta irregularidade relacionada ao pedido de isenção da taxa de inscrição, apresentando, para tanto, comprovante de que é doadora de medula óssea desde o ano de 2022, requerendo a revisão da decisão.

Contudo, após análise do recurso apresentado e das disposições constantes no Edital, verifica-se que o pedido não merece acolhimento.

O Edital estabelece, em seu item 12.1, que todos os recursos relacionados ao certame deverão ser apresentados exclusivamente de forma on-line, mediante acesso à Área do Candidato, opção “Recursos”, com a seleção do tipo de recurso correspondente à matéria que se pretende questionar.

Ainda, o item 12.2, alínea “a”, estabelece expressamente o prazo de 28 a 30/08/2026 para a interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Por sua vez, o item 12.2, alínea “b”, prevê prazo distinto, de 12 a 14/09/2026, exclusivamente para recursos relativos ao indeferimento da inscrição.

Dessa forma, fica claro que o edital estabelece procedimentos e prazos específicos para cada espécie de recurso, não sendo possível utilizar o prazo destinado ao recurso contra o indeferimento da inscrição para rediscutir matéria relativa ao pedido de isenção da taxa de inscrição.

No caso em análise, a alegação apresentada pela candidata está diretamente relacionada ao seu suposto direito à isenção da taxa de inscrição, tendo como fundamento a condição de doadora de medula óssea. Assim, eventual inconformidade quanto ao indeferimento da isenção deveria ter sido apresentada no período expressamente estabelecido no item 12.2, alínea “a”, do Edital, qual seja, de 28 a 30/08/2026.

Ressalta-se que os prazos previstos no edital vinculam tanto a Comissão quanto os candidatos, sendo indispensável sua observância para garantir a isonomia entre todos os participantes do certame e a regularidade do procedimento.

O documento apresentado neste momento, portanto, não é suficiente para afastar a decisão anteriormente proferida, uma vez que a oportunidade processual adequada para questionar o indeferimento da isenção já se encontra encerrada.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as disposições expressas nos itens 12.1 e 12.2, alíneas “a” e “b”, do Edital, bem como a necessidade de observância dos prazos e procedimentos nele estabelecidos, INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se a decisão anteriormente proferida quanto ao pedido de isenção/inscrição da candidata.